# LEI 691, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município, por intermédio do Poder Executivo, a conceder de forma gratuita o uso de bem público em favor da Associação dos Pequenos Produtores de Logradouro I e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado conceder, mediante contrato administrativo, em favor da Associação dos Pequenos Produtores de Logradouro I – APPL I, inscrita no CNPJ n° 04.345.660/0001-65, localizada na Fazenda Logradouro I, s/n, Zona Rural, neste Município, o uso do bem público constituído por 1 (uma) Grade Intermediária 14 discos 28 polegadas; Marca: Equivaler; Modelo: EGACR; n° de Série: 1082020; ano 2020. Patrimônio municipal n° 9068.

Art. 2° O prazo de vigência do referido contrato de concessão de uso de bem público é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 3° Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Contrato de Concessão de uso de bem público.

Art. 4° Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 5° A não utilização dos bens para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao DOADOR.

Parágrafo Único. Em caso de devolução dos bem, este deverá estar em condição de uso, assim como no ato de sua Concessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 08 de abril de 2020.

**Liedson Silva Martins**
**Preito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/20
EM 08 / 04 / 2020
ASS.
Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração